

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 11 n.º 43

Brasília-DF, 31 de outubro de 2003

Publicação semanal da CGRH/ SPA

CADERNO DE PESSOAL

DIÁRIAS

SEDE

SERVIDOR	SIAPE	LOCAL	PERÍODO
ANTÔNIO BEZERRA DE ALBUQUERQUE NETO	1370056	Campínas-SP	07 a 08/10/03
ANTÔNIO BEZERRA DE ALBUQUERQUE NETO	1370056	Campínas-SP	29 a 31/10/03
EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA	-	Rio de Janeiro-RJ	30 a 31/10/03
JOSÉ ALVES DIAS	1217106	Cuiabá-MT/ Campo Grande-MS/ Goiânia-GO	02 a 07/11/03
KATIA BERNADO ESTEVES	1370839	Campínas-SP	30/10 a 02/11/03
MÁRCIO WOLHERS DE ALMEIDA	-	São Paulo-SP/ Florianópolis-SC	28 a 31/10/03
MILTON ALMEIDA CANABRAVA	1378023	Campínas-SP	30/10 a 02/11/03
PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO	1372385	Florianópolis-SC	27 a 28/10/03
PLÍNIO DE AGUIAR JUNIOR	1372734	Rio de Janeiro-RJ	30/10 a 06/11/03
REGINA MARIA DE FELICE SOUZA	1373255	Campínas-SP	30/10 a 02/11/03
RUBENS DONATI JORGE	1421500	Campínas-SP	30/10 a 02/11/03

MARIA CRISTINA DE ARAÚJO - Coordenadora Geral de Administração

APOSTILAS

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO: 53770.000039/2001

SERVIDOR: JEFFERSON DE SOUZA BULHOSA

MATRÍCULA: 829097

CARGO: Carteiro NM-13

Com a promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento do Abono Especial de 10.8% instituído pela lei nº 7.333/85 e às vantagens do artigo 184, item II da lei nº 1.711/52, com redação dada pela lei nº 6.701/79, a partir de 05 de Outubro de 1988.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Desta forma, o ex-servidor faz jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52, a partir de 05/10/1988, data da vigência da Constituição de 1988, conforme discriminação abaixo:

A partir de 05 de outubro de 1988.

a) Provento (NM-13)	Cz\$ 20.984,29
b) Ad. Temp.Serv.(25%)	Cz\$ 5.246,07
c) Abono Especial – Lei nº 7.333/85 (10.8%)	Cz\$ 7.168,37
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	Cz\$ 6.679,74
TOTAL	Cz\$ 40.078,47

A partir de 11 de janeiro de 1996.

a) Provento (NA- C- V)	R\$ 112,86
b) Ad. Temp.Serv.(29%)	R\$ 32,72
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,30
d) Grat. ativ. exec. GAE/ 160%	R\$ 180,57
e) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 65,89
TOTAL	R\$ 395,34

Brasília, 03 de novembro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 29000.000239/90
SERVIDOR: JOSÉ NUNES DE MATTOS FILHO
MATRÍCULA: 829097
CARGO: Engenheiro

Em decorrência da promulgação da nova Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, de 05/10/1988, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NS 25, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe A, Padrão III, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Desta forma, o ex-servidor faz jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52, a partir de 05/10/1988, data da vigência da Constituição de 1988, conforme discriminação abaixo:

A partir de 01 de abril de 1988.

a) Provento (NS-25)	CR\$ 36.090,11
b) Ad. Temp.Serv. Quinquênios (35%)	CR\$ 12.631,53
c) Abono Especial – Lei 7.333/85	CR\$ 3.897,73
d) Artigo 184 Item II (20%)	CR\$ 9.183,92
TOTAL	CR\$ 61.803,29

A partir de 01 de janeiro de 1995.

a) Provento (NS-A.III)	R\$ 524,30
b) Ad. Temp.Serv. Anuênios (42%)	R\$ 220,20
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 7,00
d) Art. 184 Item II (20%)	R\$ 312,57
d) Grat. Ativ. Exec. GAE de 160%	R\$ 838,88
TOTAL	R\$ 1.902,95

Brasília, 30 de outubro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

PROCESSO: 29000.010685/1990-03
SERVIDOR: MANOEL DE ALBUQUERQUE MELLO
MATRÍCULA: 829097
CARGO: Chefe de Portaria Nível 13 – GL 301

Em decorrência da promulgação da nova Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, de 05/10/1988, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52 (20%), tendo em vista o reposicionamento na referência NM-25 (final de carreira), atual NI-B.III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, Padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Desta forma, o ex-servidor faz jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52, a partir de 05/10/1988, data da vigência da Constituição de 1988, conforme discriminação abaixo:

A partir de outubro de 1988.

a) Provento (NM-25)	CR\$ 32.857,16
b) Ad. Temp.Serv.(35%)	CR\$ 11.500,01
c) Abono Especial Lei 7.333/85 (10.8%)	CR\$ 3.451,46
d) Vantagem Art. 184, item II (20%)	CR\$ 9.561,73
TOTAL	CR\$ 57.370,36

A partir de 01 de maio de 2003.

a) Provento (NI-B.VI)	R\$ 328,82
b) Ad. Temp.Serv. (35%)	R\$ 115,08
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 3,49
d) Grat. Ativ. Exec. GAE de 160%	R\$ 526,11
e) Grat. Des. Tec. Adm. Lei nº 10.404/GDATA	R\$ 14,90
f) Vant. Pec. Ind. Lei 10.698, de 02/07/2003	R\$ 59,87
g) Vantagem Art. 184, item II (20%)	R\$ 197,68
TOTAL	R\$ 1.245,95

Brasília, 30 de outubro de 2003.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Miro Teixeira

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Marcos Dantas Loureiro

Coordenadora-Geral de Recursos Humanos

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Pedro Barros de Miranda Sobrinho

Revisão

Jeuse Machado Viégas

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 311-6559 ou 311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br